

1. **Processo n.:** REP-16/00004676 (Apenso o Processo n. REP-16/00008159)
2. **Assunto:** Representação (art.113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 691/SMA/DLC/2015 e Edital de Credenciamento n. 006/PMF/SMDU/SESP/2015
3. **Interessada:** Elizabete Luiza Fernandes Baesso
Procuradores constituídos nos autos: Tullo Cavallazzi Filho e outros (de Iza Eventos Ltda ME.)
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Decisão n.:** 0949/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

6.1. Considerar improcedente a Representação formulada pela Sra. Elizabete Luiza Fernandes Baesso, nos termos do art. 113, § 1º da Lei n. 8.666/93, contra o Edital de Pregão Presencial n. 691/SMA/DLC/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, visando a cessão do direito de explorar a publicidade de marca nos espaços autorizados das praias de Florianópolis durante a temporada de verão 2015 – 2016 em face da ausência de configuração da irregularidade alegada, da ausência de comprovação do prejuízo causado a erário público ou do descumprimento à norma legal e determinar, com fundamento no art. 6º, III da Instrução Normativa n. TC- 21/2015, o arquivamento dos presentes autos.

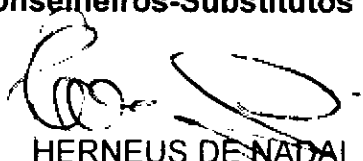
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DLC n. 014/2019** que a fundamentam, à Interessada nominada no item 3 desta deliberação, ao Representante no Processo n. REP-16/00008159n e aos Poderes Executivo e Legislativo e responsável pelo Controle Interno do Município de Florianópolis.

7. **Ata n.:** 69/2019
8. **Data da Sessão:** 07/10/2019 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

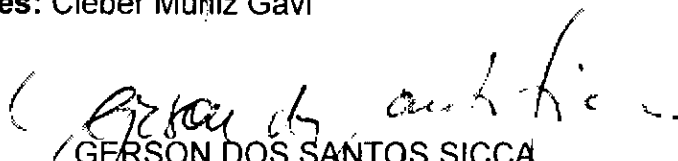
9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

11. Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi



HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)



GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, § 2º, da LC n.
202/2000)



Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC